



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Tel: 32 - 3534-1125



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E A EMPRESA COMERCIAL LILEOLEIDE MERCEARIA LTDA-ME.

CONTRATO Nº 08/2019
PROCESSO Nº 02/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

O **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG**, com sede na Praça Capitão Villela, 10, Centro, Brás Pires, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.272/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Itamar Cabral de Miranda**, brasileiro, casado, agente público, inscrito no CPF sob o Nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade MG 3.929.864, residente e domiciliado nesta cidade de Brás Pires, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA COMERCIAL LILEOLEIDE MERCEARIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.919.936/0001-60, com sede na Rua José Alves de Magalhães, nº 72, Distrito de Ribeirão de Santo Antônio, Brás Pires- MG, neste ato representada pelo Sr. **Leocássio Antônio Guimarães Magalhães**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.945.676-16, portador da Carteira de Identidade nº MG- 16.294.044, residente e domiciliado à Rua José Alves de Magalhães, 42, Ribeirão de Santo Antônio, cidade de Brás Pires, estado de Minas Gerais, CEP: 36.542-000, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O objeto do presente contrato é o fornecimento de refeições em localidade rural do Município de Brás Pires/MG, conforme descrito no quadro abaixo:

Item	Quant.	U.M.	Descrição do Material	Preço Unit.	Preço total
02	1400	unid	Serviço no fornecimento de Refeição para manutenção das secretarias na localidade rural do Município de Brás Pires	R\$ 13,00	R\$ 18.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos de acordo com os valores registrados na ATA de REGISTRO de PREÇOS nº 03/2019, sendo um valor total ESTIMADO de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de refeições fornecidas, de forma mensal, com cheque nominal ao CONTRATADO ou transferência eletrônica no Setor de Tesouraria desta Prefeitura.



3.2 – Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do exercício de 2019, sendo:

05.01.01.10.122.0052.2062- Manutenção Administração da Secretaria Municipal de Saúde.-
3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.
07.01.01.15.122.0052.2118- Manutenção Atividades da Secretaria Municipal de Obras Públicas.-
3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A Prefeitura Municipal de Brás Pires, através de representante fará fiscalização na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES.

6.1 – O fornecimento da refeição da região rural do Município, deverá ser efetuado na sede da CONTRATADA, com possibilidade de fornecimento em marmita para transporte na Localidade de Ribeirão de Santo Antônio.

6.2 – No ato de fornecimento da refeição será apresentado 01(um) ticket, o qual será anexado junto da nota de controle diário do restaurante/pousada/hotel, com identificação e assinatura do beneficiário, o qual será entregue na Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG junto da Nota Fiscal.

6.3 – Somente será efetuado entrega/retirada de refeição mediante apresentação de ticket, emitido pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos produtos que forem fornecidos pela CONTRATADA.

7.2 – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município de Brás Pires poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do bem proposto, pelo atraso na prestação dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso.

III - Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15(quinze) dias;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

9.3 - As penalidades previstas neste Certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 – O presente contrato terá seu prazo de vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar de sua assinatura, ou término do valor licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Tel: 32 - 3534-1125



E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brás Pires/MG, 24 de janeiro de 2019.


MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG - CONTRATANTE


Itamar Cabral de Miranda

Prefeito Municipal


EMPRESA COMERCIAL LILEOLEIDE MERCEARIA LTDA ME - CONTRATADA
Leocássio Antônio Guimarães Magalhães - Representante

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 111.551.176-97

Nome: 
CPF: 868.777.636.53